Ofício n. 115/2022/DL

Itapoá, 25 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Marlon Roberto Neuber
Prefeitura Municipal de Itapoá.

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tiago de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora, juntamente aos demais vereadores, solicita ao excelentíssimo Prefeito que envie um Projeto de Lei para esta Casa Legislativa propondo o parcelamento da taxa de alvará temporário dos ambulantes tendo como referência a temporada de 2022/2023.

Os vereadores foram procurados por vários ambulantes, os quais solicitaram o parcelamento de no mínimo 5 (cinco) parcelas da taxa de alvará temporário, haja vista a impossibilidade jurídica de desconto. Ademais, eles apontam que perderam o poder de pagamento, pois muitos diminuíram sua renda e outros perderam empregos por conta da pandemia que atingiu todos os setores da sociedade. Portanto, ainda estão com dificuldades de efetuar os pagamentos de forma integral. Logo, muitos não conseguiram vender seus produtos na baixa temporada por ausência de turistas e/ou, quando tinha, os produtos não eram adquiridos. Dessa forma, pede-se que se faça um estudo para que se proceda o pedido acima.

Sendo assim, poderemos colaborar com nossos ambulantes facilitando o desenvolvimento de seus trabalhos e, desta forma, recuperar seu poder econômico. Assim, pede-se que esta solicitação seja atendida o mais rápido possível.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira - PL
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL
[assinado digitalmente]

João Márcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Ivan Pinto da Luz – União Brasil
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.